



## **FÓRUM ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ES**

### **NOTA DE REPÚDIO**

O Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo, vinculado ao Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA), criado em 1988, como parte do processo de redemocratização deflagrado pela sociedade brasileira que tem por objetivo a proteção e a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros como previsto no Artigo 227, vem a público repudiar o PLC 38 que versa sobre o Porte de Armas para os agentes socioeducativos e que tem votação prevista para 06 de junho de 2022, as 13 horas.

Armar agentes socioeducativos é desconsiderar a doutrina da proteção integral anunciada na Constituição Federal de 1988, no art. 227 e consagrada no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). É rasgar as normativas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase (Resolução 119 do Conanda, e Lei 12.594/2012).

Essa é mais uma estratégia de militarização do sistema socioeducativo, que já implantou o uso das “tecnologias não leitais”, dentre outras ações, mesmo tendo manifestação CONTRÁRIA dos conselhos de direitos:

Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH)<sup>i</sup> e Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CRIAD)<sup>ii</sup>.

Somos sabedores que em março de 2022, o STF<sup>iii</sup> invalidou normas estaduais que autorizavam porte de arma para procuradores estaduais. O entendimento da Corte é de que os estados não podem legislar sobre a regulamentação, fiscalização e porte de arma de fogo, por ser tema de competência privada da união.

Nesse sentido, solicitamos aos Deputados Estaduais que manifestem seu posicionamento CONTRÁRIO a aprovação do PLC 38, considerando o princípio da proibição do retrocesso social, assegurando a doutrina da proteção integral que garante o desenvolvimento de ações socioeducativas e a inclusão social dos adolescentes autores de ato infracional.

Vitória- ES, 06 de junho de 2022.

### Coordenação Colegiada do Fórum DCA – ES

---

<sup>i</sup> Nota técnica sobre a utilização da “Tecnologia Não Letal” - TNL na Política de Socioeducação. CEDH. Disponível em: [https://sedh.es.gov.br/Media/sedh/Documentos%202020/Nota%20T%C3%A9cnica%20sobre%20a%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20da%20TNL%20na%20Socioeduca%C3%A7%C3%A3o%20\(2\).pdf](https://sedh.es.gov.br/Media/sedh/Documentos%202020/Nota%20T%C3%A9cnica%20sobre%20a%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20da%20TNL%20na%20Socioeduca%C3%A7%C3%A3o%20(2).pdf)

<sup>ii</sup> Nota técnica do conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente (CRIAD) sobre o uso de tecnologia não letal (TNL) na política de socioeducação do estado do ES. Disponível em: <https://sedh.es.gov.br/Media/sedh/Documentos%202020/NOTA%20T%C3%89CNICA%20CRIAD%20-%20USO%20DE%20TECNOLOGIA%20N%C3%83O%20LETAL-ASSINADA.pdf>

<sup>iii</sup>Manifestação do Supremo Tribunal Federal  
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=483427&ori=1>